Princípio da isonomia

O princípio da isonomia está previsto no art. 5º, caput, CF: “**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]”.

A isonomia se dá sob dois aspectos: a isonomia formal e a isonomia real. A **isonomia formal** trata do **tratamento igualitário a todos**, desconsiderando eventuais diferenças e desvantagens sociais e econômicas entre os sujeitos de direito. Já a **isonomia real** demanda tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, ou seja, **igualdade de direitos e igualdade de condições**.